



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.613 DE 09 DE MAIO DE 2.006

Concede Isenção e Remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aos Taxistas Autônomos e dá outras providências.

José Carlos Octaviani, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aos Taxistas Autônomos do Município de Agudos, observadas as exigências estabelecidas na presente lei.

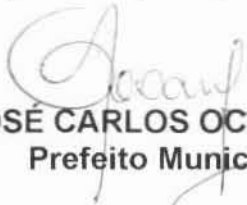
Art. 2º - O benefício será estendido apenas aos taxistas autônomos que comprovarem o pleno exercício da atividade profissional.

§ Único – Será obrigatória à atualização anual das informações cadastrais, dentro do mês de outubro de cada ano, para vigência imediata.

Art. 3º - Concede remissão do crédito tributário inscrito em dívida ativa, decorrente da incidência do Imposto Sobre Serviços prestados por taxistas autônomos cadastrados no Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de maio de 2.006.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal


GERVÁSIO CAVINI
Diretor de Finanças